



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000012  
4

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 63, de 2020.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros a Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que atendem crianças e adolescentes no Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Walmor Lodi.

Conclusão: Favorável.

### 1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão os Projeto de Lei nº 63, de 2020, de autoria do Poder Executivo que, "Autoriza o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros a Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que atendem crianças e adolescentes no Município de Toledo", apresentado, em regime de urgência, na Sessão Ordinária do dia 29 de junho de 2020. Encaminhado a esta Comissão em 7 de julho do corrente ano, já com Parecer favorável da Comissão de Legislação e Redação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, como também o Parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em conformidade com o Regimento Interno é competência desta Comissão emitir parecer sobre a matéria em questão..

Na justificativa, através da Mensagem nº 50, de 24 de junho de 2020, em caráter de urgência, A Campanha "Tributo à Cidadania — Pacto pela Criança" visa a arrecadar recursos oriundos do Imposto de Renda, em que o contribuinte destina ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo parte do imposto devido.

Essa modalidade de recolhimento de recursos fundamenta-se na Lei Federal 8.069, de 13 de junho de 1990 (art. 260), e vem sendo praticada no Município de Toledo desde o ano de 2003 pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA, em parceria com o setor privado e apoio do Poder Público municipal, sendo que os recursos doados são alocados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e por este destinados para aplicação em programas e projetos sociais de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000013

No corrente ano, o valor total a ser repassado pelo Fundo será de R\$ R\$ 919.995,20 (novecentos e dezenove mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), conforme Resolução CMDCA nº 18, de junho de 2020, mediante repasse a 6 (seis) entidades não-governamentais (Organizações da Sociedade Civil) cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que tiveram seus projetos aprovados para o desenvolvimento de ações específicas nas áreas de assistência social, educação, saúde, cultura esporte e lazer.

As entidades beneficiadas são:

– Ação Social São Vicente de Paulo: R\$ 241.680,00 (duzentos e quarenta e um mil seiscentos e oitenta reais);

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo — APAE, com o valor de R\$ 78.948,80 (setenta e oito mil novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos);

- Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda, com o valor de R\$ 96.672,00 (noventa e seis mil seiscentos e setenta e dois reais);

- Centro Assistencial da Diocese de Toledo - Casa de Maria, com o valor de R\$ 332.712,80 (trezentos e trinta e dois mil setecentos e doze reais e oitenta centavos);

- Centro Beneficente de Educação Infantil “Ledi Maas Lions”, com o valor de R\$ 132.924,00 (cento e trinta e dois mil novecentos e vinte e quatro reais);

- Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná — HOESP, com o valor de R\$ 37.057,60 (trinta e sete mil cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

Segundo a Lei de Responsabilidade fiscal, toda e qualquer destinação de recursos para o setor privado, mesmo que para o atendimento de um serviço de interesse social, deve ser previamente autorizada por lei própria, além de estar prevista na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual.

Pretende-se, portanto, através da inclusa proposição, dar cumprimento ao artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e estabelecer-se, em legislação específica, a possibilidade da destinação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente àquelas entidades, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação pertinente ao Imposto de Renda, bem como de outros recursos alocados no FMDCA.

Saliente-se que os projetos a serem beneficiados foram selecionados por meio do disposto no Edital de Chamamento Público nº 004/2020, que todos os aspectos exigidos por lei referentes à utilização de recursos públicos estão sendo observados e que a não aplicação integral dos auxílios financeiros nas finalidades estabelecidas implicará a obrigatoriedade de restituição do respectivo valor, devidamente corrigido, pela entidade aos cofres públicos municipais, além de ficar impedida de receber novo auxílio sob o mesmo título.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000014

A urgência também se justifica pelo fato de que as crianças e os adolescentes devem ser tratados com a devida prioridade na efetivação dos seus direitos fundamentais, o que se aplica, também, no que se refere à "destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância..." (art. 4º do ECA).

Sendo assim, entendemos que o Projeto em questão, deve prosperar, pois vem atender as demandas dos projetos e atividades nas áreas de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Lazer, destinados às despesas de custeio e de capital, objetivando o atendimento de crianças e adolescentes pelas referidas organizações.

É o relatório.

## 2. VOTO DO RELATOR

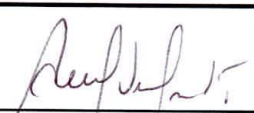
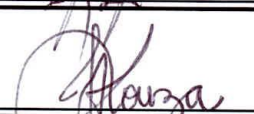
Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 63, de 2020, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável ao projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 08 de julho de 2020.

  
WALMOR LODI  
Vice-Presidente e Relator

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 63, de 2020, votam:

| Parlamentares                            | Data     | Favorável ao Voto do Relator                                                         | Contrário ao Voto do Relator |
|------------------------------------------|----------|--------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| <b>ADEMAR DORFSCHIMIDT</b><br>Presidente | 09/07/20 |  |                              |
| <b>RENATO REIMANN</b><br>Secretário      | 09/07/20 |  |                              |
| <b>JANICE SALVADOR</b><br>Membro         | 09/07/20 |  |                              |
| <b>VAGNER DELABIO</b><br>Membro          | 09/07/20 |  |                              |

PL 063/2020  
AUTORIA: Poder Executivo

